



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 12/83

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA:

O Prefeito Municipal de Guaíra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinada com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, decreta:

Art. 1º:- Ficam declaradas de interesse social, para fins / de desapropriação, por via amigável ou judicial, as áreas de terra de propriedade particular, inseridas no perímetro urbano da sede municipal, com total / de 777.725,71 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), necessárias à implantação de Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

Art. 2º:- As áreas de terra referidas no artigo anterior / compreendem:

- ÁREA A-
1. os lotes industriais de números 111, 112, 113, 114, 115 e 116 do Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com área total de 63.436,68m<sup>2</sup> (sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), que ~~o~~/ consta pertencer a M.Silva e Cia Ltda.;
  2. a chácara número 12 do Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com área de 47.041,85m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil e quarenta e um metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), que consta pertencer a Cerâmica Guaíra Ltda.;
  3. a chácara número 15 do Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com área de 49.222,18m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil e duzentos e vinte e dois metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), que consta pertencer a Cerâmica Guaíra Ltda.;
  4. parte da chácara número 17 do Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com uma área de 204.035m<sup>2</sup> (duzentos e quatro mil e trinta e cinco metros quadrados), com as seguintes delimitações:
- .....





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

a nordeste com a divisa da chácara número 15 do mesmo loteamento;  
a sudeste com rua projetada confrontante aos lotes de números / 111, 112, 113, 114, 115 e 116 do referido loteamento;  
a sudoeste com rua pública confrontante ao loteamento Jardim Inter nacional e a chácaras de números 20 e 21 e a noroeste uma linha imaginária paralela à av. Thomás Luiz Zeballos, situada a 500m (quinhentos metros) ao noroeste dessa avenida.

- ÁREA B. 1. a gleba de nº 18 do Loteamento Cia Mate Laranjeira S/A-1ª Gleba, / com área de 60.480m<sup>2</sup>(sessenta mil e quatrocentos e oitenta metros / quadrados), que consta pertencer a Teruo Ohara ou seus sucessores.
2. chácara de nº 19 do Loteamento Cia Mate Laranjeira S/A- 1ª Gleba, / com área de 65.700m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil e setecentos metros quadrados), que consta pertencer a Neri D'Agostini ou seus sucessores.
3. a chácara nº 20 do Loteamento Cia Mate Laranjeira S/A- 1ª Gleba, com área de 69.840m<sup>2</sup>( sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta metros quadrados), que consta pertencer a Teodomiro Alves Figueira ou / seus sucessores.

- ÁREA C. 1. os lotes de números 190 e 191 do Loteamento Cia Mate Laranjeira S/A, 2ª Gleba, com área de 41.700m<sup>2</sup>(quarenta e um mil, setecentos metros quadrados) e 37.900m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e novecentos metros quadrados), respectivamente, que constam pertencer a Mitra Diocesana;
2. o lote de número 192 do Loteamento da Cia Mate Laranjeira S/A-2ª -/ Gleba, com área de 36.630m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e seiscentos e trinta metros quadrados), que consta pertencer a Domingos Possan ou seus sucessores;
3. os lotes de nºs 205, 206, 207 do Loteamento da Cia Mate Laranjeira- S/A-2ª Gleba, com áreas de 36.130m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e cento e trinta metros quadrados), 36.360m<sup>2</sup>(trinta e seis mil e trezentos e se centa metros quadrados) e 29.250m<sup>2</sup> (vinte e nove mil e duzentos e / cinquenta metros quadrados), respectivamente que constam pertencer a Hichiro Murata ou seus sucessores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

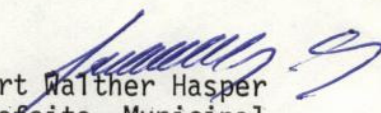
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º.- Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do Artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º- Parte das despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta provenientes do Programa Especial do Oeste do Paraná-PRODOPAR, conforme portaria nº 264, de 28/12/82 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e repassados pela Superintendência do Desenvolvimento da Região / Sul-SUDESUL através do Convênio nº 408/82, conforme exposto no Convênio SEPL nº 2 de 26 de Janeiro de 1983 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Planejamento do Estado, e este Município de Guaíra, com a intervenção da SUDESUL.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaíra, 19 de JUNHO de 1983.-

  
Kurt Walther Hasper  
Prefeito Municipal

Publicado

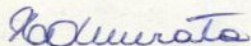
*D. O. E. L.*

edição n.º

de

*10 / 06 / 83*

pág. 27



Keleia Kioko Ohashi Murata  
ASSESSOR ADM. DA SECRETARIA